



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 027/2020
(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece a possibilidade de Suspensão de Contratos temporários, que serão firmados para estruturar o quadro de profissionais que atuarão na EMEI Sementinhas do Bem (Creche), na forma aqui estabelecida e que especifica.

Art. 1º Esta Lei estabelece a possibilidade de suspensão de Contratos Temporários, que serão firmados para estruturar o quadro de profissionais que atuarão na EMEI Sementinhas do Bem (Creche), especificamente, quais sejam:

I- Auxiliares de Educação: Lei autorizativa sob n.º 961, de 27 de maio de 2020 para fins de firmar contratação em caráter emergencial, por excepcional interesse público;

II- Atendentes: Lei autorizativa sob n.º 962, 27 de maio de 2020, para fins de firmar contratação em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º Ocorrendo a suspensão dos contratos temporários prevista no caput do art. 1º relativos aos cargos às vagas de Auxiliares de Educação e de Atendentes para estruturação da iminente EMEI Sementinhas do Bem (Creche), independe de remuneração e prevalecerá enquanto perdurar o período de aguardo da abertura da Creche e/ou desde que cesse as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), ao qual serão retomados.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 027/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a estabelecer a possibilidade de Suspensão de Contratos temporários, que serão firmados para estruturar o quadro de profissionais que atuarão na EMEI Sementinhas do Bem (Creche), pelos motivos que seguem:

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, o Poder Executivo está firmando todas as tratativas para que a Escola de Ensino Infantil- Sementinhas do Bem- Creche, possa ser ativada, ainda, esse ano.

No entanto, todos somos sabedores que estamos vivenciando um ano considerado atípico; cheio de incertezas, motivados não apenas por ser um ano eleitoral com respeito a vedações, e, ainda, a Pandemia trazida pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Com o advento iminente das eleições, e considerando que o 2º semestre –a contar da data de 04 de julho de 2020 é vedado novas contratações, à luz do que prevê a Lei Federal n.º 9.504/97, nos termos do inciso V, do seu Art. 73, traz uma série de condutas que são proibidas aos agentes públicos, em destaque, proíbe contratações. Cita-se:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [..]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

V-nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito [...]”.

Portanto, como regra, é proibido aos agentes públicos nomear e contratar pessoal, a partir dos três meses que antecedem a data do pleito, até a posse dos eleitos. Consoante o disposto nos termos do Calendário Eleitoral atual aplicado as eleições municipais do ano de 2020, conforme o Anexo I da Resolução n.º 23.606/2019, a vedação, como acima apontado, inicia-se a partir de 04 de julho do ano de 2020.

Ainda, frente à paralisação escolar por ocasião da pandemia, e frente à iminência da abertura da EMEI Sementinhas do Bem, foram encaminhados projetos de lei para firmarmos processos seletivos para contratação emergencial de profissionais para seu atendimento, já que não foi possível dar andamento ao Concurso Público, como já trazido a essa respeitável Casa Legislativa.

Como de regra, a educação não é aos olhos da Lei Eleitoral, considerada um serviço essencial, o que inviabiliza a possibilidade de se firmar contratações no período vedado, já que a flexibilidade para os essenciais, como dito, assim são os únicos permitidos.

Nesse norte, após aprovação da Câmara Legislativa autorizando o Poder Executivo firmar contratações temporárias, para suprir as necessidades iminentes da Creche, alguns profissionais podem ser aproveitados dando azo aos trabalhos para implementação da mesma.

Já outros profissionais, tais como, em especial, Atendentes e Auxiliares de Educação, se contratados, ficarão ociosos, pois: no caso das Atendentes, para fins de economia, num primeiro momento, e considerando que não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

há uma demanda expressiva de trabalho, as atendedoras ativas lotadas na Secretaria da Educação conseguem atender e executar suas atividades na limpeza da estrutura física da Creche. Algo que não seria possível se a Creche já estivesse em funcionamento. E as Auxiliares de Educação, ociosidade existirá por não termos, ainda, a Escola ativada para receber as crianças que ficarão sob seus cuidados e guarda.

Lembrando que o Poder Executivo está no aguardo da aprovação da Secretaria Estadual de Educação para dar início as atividades da Creche.

Além disso, frente à suspensão das aulas e no aguardo de novas definições do Governo Estadual no tocante ao retorno gradual do Ensino, sabedores que o Ensino Infantil será o último a retomar as atividades. E, ao que tudo indica, isso se dará por meados de setembro/2020. E, sendo assim, considera-se que a aprovação por parte da Secretaria Estadual da Educação observará esse tempo para que prossiga sua visita no Município, até porque já informaram que os prazos para o processamento dos pedidos junto ao CEED estão ampliados e esse contexto pode impactar na expedição da autorização do funcionamento da EMEI de Boa Vista do Sul, por decorrência do período da pandemia.

Logo, contratar e não ter como aproveitar essas profissionais, é extrapolar os limites da responsabilidade com a máquina pública, apenas onerando-a, o que pode gerar repercussão em outras searas legais, a exemplo de inobservância com o patrimônio público.

Não sendo essa a linha a seguir, a Administração Pública Municipal segue buscando conjugar a conveniência e a oportunidade de eventuais contratações (já que não podem ser firmadas no 2º semestre frente a regra eleitoral) para que possam ser firmadas nesse 1º semestre e os aqui elencados, tendo a possibilidade de suspendê-los (independente de remuneração) para fins de evitar onerar a máquina pública e retomarem, apenas, quando for possível o retorno das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

aulas; abertura da creche, levando em conta a cessação dos efeitos da pandemia, obstáculos que seguem como incógnitas, e que estamos atentos e trabalhando para não gerar prejuízos diversos.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto para fins de garantir a transparência dos atos executivos, com pedido de urgência, urgentíssima, por ocasião do período de vedação eleitoral –a partir de 04 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de junho do ano de 2020.

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**